LEI Nº 673 - DE 17 DE AGOSTO DE 1967.

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal para contribuir com a importância de até NCr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) ao Clube dos Associados de Televisão da Nova Alta Paulista destinada a custear despesas com a vinda do Canal 9, da Rádio Excelsior de SÔo Paulo e dá outras providência.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância de até NCr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), para o Clube dos Associados de TelevisÔo da Nova Alta Paulista, destinada a custear despesas de compra e instalaçÔo de equipamento a ser instalado na estaçÔo repetidora de Flórida Paulista para a captaçÔo e retransmissÔo de imagem e som do Canal 9, da Rádio Excelsior de SÔo Paulo, para esta regiÔo.

Artigo 2º - Para a instalaçÔo e funcionamento do serviço de televisÔo referido no artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a celebrar contrato com a firma Broadcast Eletrônica, com sede em SÔo Paulo, na qualidade de interveniente com as demais prefeituras da regiÔo que integram o mencionado Clube.

§ 1º - O contrato deverá conter as mesmas cláusulas e condiç¨es do instrumento firmado em 26 de junho de 1965 entre aquela firma e a Prefeitura Municipal de Araçatuba, deste Estado, com a interveniência do Clube dos Amigos da TelevisÔo de Bauru e o Clube dos Amigos da TelevisÔo de Lins, com as alteraç¨es previstas com relaçÔo aos preços e condiç¨es de pagamento.

§ 2º - No contrato referido será acrescentada nova cláusula obrigando a firma contratante, Broadcast Eletrônica, a garantir que o som e a imagem de televisÔo em Dracena e nos municípios vizinhos serÔo tecnicamente perfeitos ou iguais aos recebidos pelas cidades mais próximas da estaçÔo repetidora de Flórida Paulista.

Artigo 3º - O pagamento da contribuiçÔo mencionada no artigo primeiro desta lei será efetuado 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do contrato e mais 30% (trinta por cento) depois de instalada a estaçÔo repetidora de imagem e som e verificado o seu perfeito funcionamento, e finalmente os restantes 40% (quarenta por cento), 30 (trinta) dias após a conclusÔo definitiva e entrega de todos os serviços de montagem e instalaçÔo daquela estaçÔo repetidora.

LEI Nº 673 - DE 17 DE AGOSTO DE 1967.

==========

= Fls. 02 =

Artigo 4º - Para atender o pagamento das despesas de execuçÔo desta lei fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial de NCr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadaçÔo já verificado na Verba 1.1.1.18 - Imposto Sobre CirculaçÔo de Mercadorias, do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 17 de agosto de 1967.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária =